

**COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI**

**DECISÃO Nº 00229/2015-CMRI, de 26 de agosto de 2015.**

RECURSO NUP: 37400.001506/2015-28

RECORRENTE: Allan Alves de Moraes

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Ministério da Previdência Social - MPS**

**1 RELATÓRIO**

**1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL**

Cidadão manifesta-se nos seguintes termos:

"quero contribuir ,queixando de um sistema falho ao acesso a informação através 135 ou até mesmo sistema on-line referente a muitos dias ,ou até mesmo meses,o qual foi disponibilizado ou até mesmo informado nas reclamação com demandas omissões apontadas ao inss e ou previdência,neste canal anteriormente,significa erros,ou perseguições venho humildemente requerer providencia quanto a acesso a informação,pelos canal citado acima canal esse oferecido ao cidadão ,com medidas a solução apontadas nesta queixa".

**1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA**

Pedido: Ministério afirma que não disponibiliza informações sobre benefícios do INSS, que são consideradas informações pessoais, cujo acesso é restrito, nos termos do § 1º do art. 31 da Lei 12.527/2011. Desta forma, orienta o cidadão a procurar canais específicos de atendimento.

1ª Instância: Ratifica a resposta inicial.

2ª Instância: Afirma que a manifestação não se encontra abarcada pelo escopo da Lei 12.527/2011, solicitando que o cidadão entre em contato com a Ouvidoria.

**1.3 DECISÃO DA CGU**

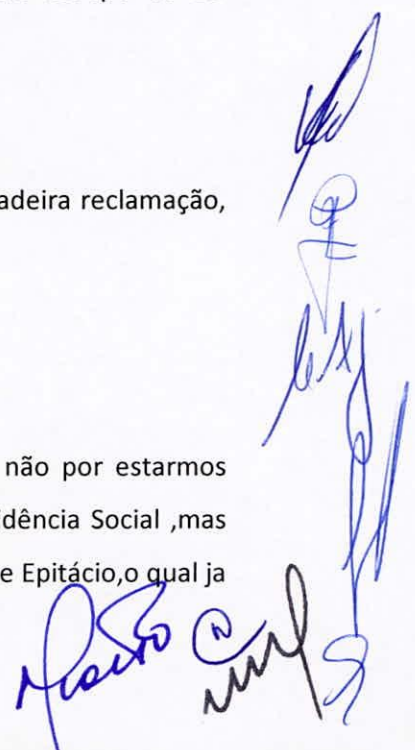
NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou tratar-se a manifestação de verdadeira reclamação, de sorte que fora do escopo da Lei 12.527/2011.

**1.4 RAZÕES DO(A) RECORRENTE**

Cidadão manifesta-se nos seguintes termos:

"A graça, e misericórdia é o que eu minha família,necessita desta CMRI não por estarmos miseráveis com direitos violados ou mesmo suprimidos pela INSS ou Previdência Social ,mas pelo não fornecimento claro,ou um atendimento digno na APS de presidente Epitácio,o qual ja

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



foi relatado inclusive colacionado nos processos de Benefício com nit 12274732088 ou 20948642208,mas a perícia médica não aceitou documentação relatório exames e até mesmo encaminhamento do médico do trabalho da Empresa não aceitando retorno ao trabalho,fiz denuncia tanto contra inss e Previdência quanto da Casas Bahia,situação piorou quanto ao atendimento ofertado nesta APS até passei muito mal diante da atitude destes prestadores de serviço publico ,pois ouvidoria até orientou fazer perícia em transito mas ,infrutífera pois ligaram na APS que fez suas manifestação contrária,alem do mais fui barrado na perícia em Presidente Epitácio por ter marcado em Bataguassu,está colacionada nos processos as provas inclusive de acesso a informação,se por ventura me responderem por que tive que recorrer a este canal para receber resultado do benefício 6036553700 , até por isso recebemos ligação da senhora Rosana Baggio Gomes,em dezembro 2014 por ter acionado este canal que deve ter cobrado resposta ,mas fiquei com medo de receber represaria por ,querer respostas de acesso a informação de omissão e negligencia do inss e Casas Bahia ,hpje atualmente VIA VAREJO,pereço não só por falta de alimentação adequada e remédios,mas por ser abandonado num momento que mais preciso,não adiantou Boletim de ocorrência,Atestado da igreja que ajuda,da câmara de vereadores pedindo agilidade, ou até mesmo sindicato pedindo auditoria na empregadora e agilidade previdenciária,vizinhos e comunidade observa a morosidade da justiça,por fim o não provimento ja tenho,recorro a CMRI aonde os ILUMINADOS MEMBROS tem a oportunidade de amenizar a injustiça cometida (FAÇO MENÇÃO DO TRECHO DO HINO a CAXIAS,EXERCITO BRASILEIRO que diz) Tu, que foste, qual fiel condestável,

Do dever e da lei o campeão

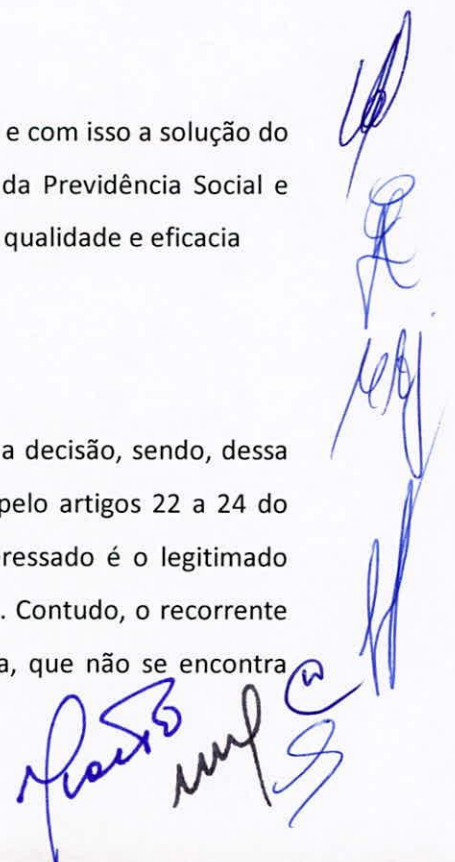
Sê o indígete sacro o inviolável,

Que hoje inspire e proteja a Nação!

Grato a atenção que será de suma importância ao acesso a informação e com isso a solução do benefício pleiteado,e com isso investimento não só no Prédio novo da Previdência Social e seus equipamentos mas em pessoas que Prestam serviços público com qualidade e eficacia tramitando aguardando resposta"

## 2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Contudo, o recorrente faz uso de meio inadequado para veicular manifestação de ouvidoria, que não se encontra  
Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



entre os direitos tutelados pela Lei 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação. O exercício de tal direito deve ser feito por meio de canal específico, qual seja, a Ouvidoria do órgão reclamado, como bem salientado pelo recorrido e pela CGU. Pelo não conhecimento do recurso.

### 3 ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso, dado que a manifestação do recorrente encontra-se fora do escopo da Lei de Acesso à Informação.

### 4 DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, dado que a manifestação do recorrente encontra-se fora do escopo da Lei de Acesso à Informação.

### 5 PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Ministério da Previdência Social-MPS e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

### MEMBROS


  
Casa Civil da Presidência da República  
Presidente


  
Ministério da Justiça


  
Ministério das Relações Exteriores

Ministério da Defesa

  
Ministério da Fazenda

  
Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão

  
Secretaria de Direitos Humanos  
da Presidência da República

  
Gabinete de Segurança Institucional  
da Presidência da República

Advocacia-Geral da União

  
Controladoria-Geral da União